



SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

PARECER Nº , DE 2014

Da COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL, sobre o Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2014, do Senador Ricardo Ferraço, que altera a Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, para modificar os critérios de identificação de países com tributação favorecida.

RELATOR: Senador LUIZ HENRIQUE

I – RELATÓRIO

É submetido ao exame desta Comissão o Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 275, de 2014, de autoria do Senador Ricardo Ferraço, cuja ementa está acima epigrafada.

Pretende-se, por meio da aprovação do PLS, acrescentar à Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 (Lei do Ajuste Tributário), o art. 24-C para determinar que não será considerado país ou dependência com tributação favorecida aquele que não seja assim classificado, ainda que com denominação distinta, por órgão, entidade ou organização independente e internacionalmente reconhecido. A proposição estabelece, ainda, que o Poder Executivo deverá indicar em ato específico, um ou mais órgãos, entidades ou organizações que atendam aos critérios definidos e devam ser considerados para o fim nele previsto.

Na justificção, o autor recorda que “a legislaço brasileira confere tratamento tributário mais rigoroso a operaçoes realizadas com pessoas físicas ou jurídicadas residentes em países com tributação favorecida (“paraísos fiscais”), assim entendidos aqueles que adotem *tributação máxima da renda em percentual inferior a 20%*, a teor do que dispõe a Lei nº 9.430/96 (artigo 24)”. Ressalta, entretanto, que “embora se trate de opção legislativa legítima, a



SF/14956.83752-81

Página: 1/4 10/12/2014 13:44:44

1ec467b235e5781eac7866e520b7cfd052f8c0cc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador **Luiz Henrique da Silveira**

presunção absoluta de que todos os países que tributem a renda abaixo desse percentual sejam “paraísos fiscais” acarreta distorções e leva ao tratamento inadequado de potenciais parceiros internacionais.”.

O Senador Ferraço pondera, por igual, que “em face dos desafios do mundo globalizado, que exigem inserção dos países no cenário internacional, sobretudo aqueles em desenvolvimento, como é o caso do Brasil, afigura-se de todo conveniente permitir que a legislação interna possa adequar-se de modo automático ao tratamento preconizado pela comunidade internacional em relação à matéria, sem a necessidade da penosa via da alteração legislativa. Por tais razões, propõe-se a inclusão do artigo 24-C na Lei nº 9.430/96, cujo *caput* exclui da aplicação do tratamento mais severo previsto na legislação os países que não sejam reconhecidos pela comunidade internacional como ‘paraísos fiscais’, segundo critérios geralmente empregados por organizações de seriedade e excelência reconhecidas mundialmente.”.

A proposição foi distribuída, ainda, à Comissão de Assuntos Econômicos, à qual caberá decisão terminativa.

Não foram oferecidas emendas ao projeto nesta Comissão.

II – ANÁLISE

A matéria foi submetida ao exame desta Comissão, nos termos do art. 103, inciso VIII do Regimento Interno do Senado Federal.

O tema objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito de competência legislativa da União e pode ser versado em lei de iniciativa parlamentar. Desse modo, inexistente vício de constitucionalidade formal.

No tocante ao mérito, observo, de início, que compete a esta Comissão apreciar o projeto desde uma perspectiva das relações internacionais. Dessa forma, parece correto dizer que não há no plano internacional regramento uniforme no tocante ao assunto. Tampouco se observa tratamento unívoco nas legislações de diferentes países. Nesse sentido, pesquisa de direito comparado



SF/14956.83752-81

Página: 2/4 10/12/2014 13:44:44

1ec467b235e5781eac7866e520b7dfd052f8c0cc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

assinala para o fato de se tratar de ato estatal discricionário adotado sem o concurso de outros países.

É válido também registrar que alguns padrões de conduta são encontráveis nas diferentes legislações tributárias. Nessa ordem de ideias, o autor do projeto faz, em sua justificção, exercício visando à indicação de certa tipologia. Segundo Sua Excelência,

“Inúmeros países (v. g. África do Sul, China, Espanha, França, Itália, México e Portugal) conceituam como jurisdição de *baixa tributação* aquela em que a renda é onerada em até determinado percentual inferior ao adotado internamente (comumente 50%). Outros países (v. g. Argentina e Austrália) elaboram listas arrolando países aos quais se aplicam (ou não) tratamentos mais severos, sem a fixação de uma tributação mínima da renda para enquadrá-los em tal condição. Outros (v. g. Reino Unido) empregam uma série de testes para fins de identificar as situações a serem tratadas com maior severidade, sem levar em conta para isso uma carga tributária mínima pré-estipulada, a exemplo as jurisdições antes citadas.”

Assim, considerando a competência desta Comissão, o PLS em análise não encontra óbice. Como bem ponderou o autor da matéria, trata-se de opção do legislador. Já os efeitos dessa opção nos campos econômico e tributário deverão ser mais bem apreciados pela Comissão de Assuntos Econômicos desta Casa.

Não há, desse modo, vício material de constitucionalidade e, quanto ao mérito, pelas razões acima expostas, a matéria deve ser aprovada nesta Comissão.

Por fim, no que tange à técnica legislativa, não vejo reparo a ser feito na proposição legislativa em apreço.



SF/14956.83752-81

Página: 3/4 10/12/2014 13:44:44

1ec467b2335e5781eac7866e520b7dfd052f8c0cc





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador Luiz Henrique da Silveira

III – VOTO

Pelo exposto, voto pela constitucionalidade, juridicidade, regimentalidade e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 275, de 2014.

Sala da Comissão, 11 DE DEZEMBRO DE 2014.

, Presidente

, Relator



SF/14956.83752-81

Página: 4/4 10/12/2014 13:44:44

1ec467b235e5781eac7866e520b7dfd052f8c0cc





SENADO FEDERAL
SECRETARIA DE COMISSÕES

Reunião: 29ª Reunião, Ordinária, da CRE

Data: 11 de dezembro de 2014 (quinta-feira), às 10h

Local: Anexo II, Ala Senador Alexandre Costa, Plenário nº 7

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE

TITULARES	SUPLENTES
Bloco de Apoio ao Governo(PSOL, PT, PDT, PCdoB, PRB)	
Jorge Viana (PT) <i>Jorge Viana</i>	1. Delcídio do Amaral (PT) <i>Delcídio do Amaral</i>
Eduardo Suplicy (PT) <i>Eduardo Suplicy</i>	2. Randolfe Rodrigues (PSOL) <i>Randolfe Rodrigues</i>
Vanessa Grazziotin (PCdoB) <i>Vanessa Grazziotin</i>	3. Gleisi Hoffmann (PT) <i>Gleisi Hoffmann</i>
Anibal Diniz (PT)	4. Marcelo Crivella (PRB)
Cristovam Buarque (PDT)	5. Pedro Taques (PDT)
Lídice da Mata (PSB) <i>Lídice da Mata</i>	6. João Capiberibe (PSB)
Bloco Parlamentar da Maioria(PV, PSD, PMDB, PP)	
Ricardo Ferraço (PMDB) <i>Ricardo Ferraço</i>	1. Vital do Rêgo (PMDB)
Jarbas Vasconcelos (PMDB)	2. João Alberto Souza (PMDB)
Pedro Simon (PMDB)	3. Roberto Requião (PMDB)
Eunício Oliveira (PMDB)	4. Romero Jucá (PMDB)
Luiz Henrique (PMDB) <i>Luiz Henrique</i>	5. Ana Amélia (PP) <i>Ana Amélia</i>
Francisco Dornelles (PP)	6. Sérgio Petecão (PSD)
Bloco Parlamentar da Minoria(PSDB, DEM)	
Antonio Aureliano (PSDB) <i>Antonio Aureliano</i>	1. Aloysio Nunes Ferreira (PSDB) <i>Aloysio Nunes Ferreira</i>
Paulo Bauer (PSDB)	2. Flexa Ribeiro (PSDB)
José Agripino (DEM)	3. Jayme Campos (DEM)
Cyro Miranda (PSDB)	4. Cícero Lucena (PSDB)
Bloco Parlamentar União e Força(PTB, SD, PSC, PR)	
Mozarildo Cavalcanti (PTB)	1. Gim (PTB)
Fernando Collor (PTB)	2. Eduardo Amorim (PSC)
Magno Malta (PR)	3. Armando Monteiro (PTB)